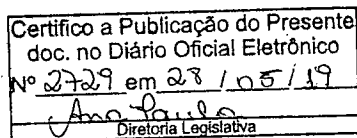




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 5.084/2019



**DISPÕE SOBRE A NÃO INTERRUPTÃO
DO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
CONTINUADA PARA PACIENTE
ACAMADO EM DOMICÍLIO.**

Autora: Vereadora Leninha do Povo

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Não haverá a interrupção do atendimento de fisioterapia continuada para paciente acamado em domicílio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável em prestar o atendimento de fisioterapia continuada para paciente acamado em domicílio sem interrupção até a alta médica.

Paragrafo único. O beneficiário da fisioterapia continuada será o paciente cadastrado no Sistema de Agendamento como acamado sem condição de locomoção.

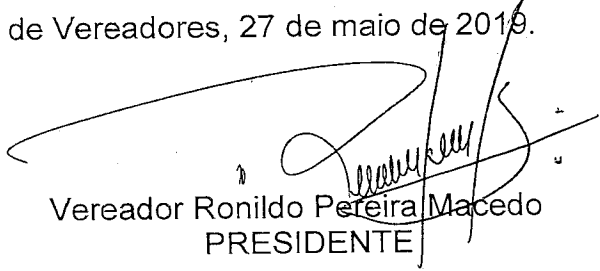
Art. 3º O paciente só poderá ser liberado da fisioterapia continuada mediante laudo médico atestando sua completa recuperação.

Art. 4º A interrupção do tratamento sem justificativa médica acarretará responsabilidade do Município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 27 de maio de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE